



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

**LEI Nº 2.854, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**  
(Projeto de Lei n.º029, de autoria do Executivo Municipal)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2020.**

**JOAMIR ROBERTO BARBOZA**, Prefeito do Município de ARIRANHA,  
Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São  
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º** - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 39.200.000,00 (Trinta e nove milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 25.134.500,00 (Vinte e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.065.500,00 (Catorze milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

	(valores em R\$)
1100-Receita Tributária	2.606.600,00
1200-Receita de Contribuições	55.000,00
1300-Receita Patrimonial	87.000,00
1600-Receita de Serviços	679.500,00
1700-Transferências Correntes	40.191.500,00
1900-Outras Receitas Correntes	96.500,00
<b>Total da Receita Bruta</b>	<b>43.716.100,00</b>
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.236.200,00
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>37.479.900,00</b>



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

**Receitas de Capital**

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	1.712.100,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>1.720.100,00</b>

<b>Total Geral da Receita</b>	<b>39.200.000,00</b>
-------------------------------	----------------------

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

01 – Poder Legislativo	1.925.000,00
02 – Poder Executivo	37.275.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>39.200.000,00</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA**

<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>35.444.700,00</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.473.100,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	15.951.600,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>3.705.300,00</b>
4.4 – Investimentos	3.105.300,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	600.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>39.200.000,00</b>

**POR FUNÇÃO DE DESPESA**

01 – Legislativa	1.925.000,00
04 – Administração	3.780.100,00
08 – Assistência Social	3.919.000,00
09 – Previdência Social	845.000,00
10 – Saúde	9.301.500,00
12 – Educação	11.021.000,00
13 – Cultura	436.100,00
15 – Urbanismo	3.148.500,00
17 – Saneamento	1.933.500,00
18 – Gestão Ambiental	120.000,00
20 – Agricultura	132.500,00
26 – Transporte	1.006.000,00
27 – Desporto e Lazer	339.800,00
28 – Encargos Especiais	1.242.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
<b>Total do Orçamento</b>	<b>39.200.000,00</b>



MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

---

**Artigo 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo 1º**. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º**. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

**Artigo 5º**- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 04 DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---